



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N.º PMC 59/2019  
PROCESSO LICITATORIO N.º PMC 55/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 31/2019.

### CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TONER COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (PAGAMENTO POR CÓPIA) DESTINADO AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA.

No dia 15/05/2019, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS ME**, inscrito no CNPJ nº 09374051/0001-58, com sede na Rua Estephano Perreto Sobrinho, 295, Bom Jesus, Rio Negro, PR, neste ato representado pelo Sr. João de Oliveira Marins, inscrito no CPF nº 754153999-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TONER COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (PAGAMENTO POR CÓPIA) DESTINADO AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 1.A Contratada deverá disponibilizar cartuchos de toner para as impressoras listadas na Clausula Terceira, durante a vigência do contrato.
2. A contratada deverá manter as impressoras equipadas com cartuchos de toner carregados.
3. A CONTRATADA deverá ser disponibilizado 02 (dois) cartuchos de toner por máquina, sendo 01 (um) na máquina e 01 (um) reserva.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 72.398,59 (setenta e dois mil e trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos)**. Segue descritivo abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	58282 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3405FW - SEC. EDUCAÇÃO	PAG	25.000,3125	0,04733	1.183,26
5	58283 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3405FW - SEC. EDUCAÇÃO - ADM	PAG	25.000,3125	0,04733	1.183,26
6	58271 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3200 - SEC. EDUCAÇÃO	PAG	15.000	0,04057	608,55
7	58238 - TONER - IMPRESSORA HP LASERJT P3005DN - SEC. EDUCAÇÃO	PAG	15.000	0,04733	709,95
11	58272 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3405 FW - PROCON	PAG	15.000	0,04733	709,95
12	58320 - TONER - IMPRESSORA XEROX PHASER 3124 - PROCON	PAG	15.000	0,04733	709,95



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

13	58248 - TONER - IMPRESSORA LASERJET 3015 - PROCON	PAG	15.000	0,04733	709,95
14	58285 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3405FW - TRANSPORTE	PAG	22.500	0,04733	1.064,92
15	58322 - TONER - IMPRESSORA XEROX PHASER 3160N - FINANÇAS	PAG	15.000	0,04057	608,55
16	58240 - TONER - IMPRESSORA HP1102W - CE 285A - FINANÇAS	PAG	25.000,3125	0,04057	1.014,26
17	58231 - TONER - IMPRESSORA HP LASERJET M1212NF - FINANÇAS	PAG	15.000	0,04057	608,55
18	58213 - TONER - IMPRESSORA HP 1102 - FINANÇAS	PAG	15.000	0,04057	608,55
19	58216 - TONER - IMPRESSORA HP 1102W CE 285ª - FINANÇAS	PAG	15.000	0,04057	608,55
20	58259 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG M2070 FW - GABINETE	PAG	10.000,3125	0,05409	540,92
22	58317 - TONER - IMPRESSORA XEROX PHASER 3124 - DESENVOLVIMENTO	PAG	15.000	0,04733	709,95
23	58214 - TONER - IMPRESSORA HP 1102W - CE 285A - MEIO AMBIENTE	PAG	15.000	0,04057	608,55
24	58260 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG ML - 2010 - MEIO AMBIENTE	PAG	15.000	0,04733	709,95
25	58215 - TONER - IMPRESSORA HP 1102W CE 285ª - CPD	PAG	7.500	0,04057	304,28
26	58261 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG ML 2010 - BLOCO DE NOTAS	PAG	15.000	0,04733	709,95
31	58257 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG EXPRESS M2070 FW - DETRACAN	PAG	15.000	0,05409	811,35
72	58219 - TONER - IMPRESSORA HP LASERJET 1132 MPS - E.B.M FREI FABIANO	PAG	15.000	0,04057	608,55
73	58382 - TONER IMPRESSORA HP LASERJET MFP 125 - EBM FREI FABIANO	PAG	15.000	0,04733	709,95
74	58400 - TONER IMPRESSORA SAMSUNG 2850 - EBM FREI FABIANO	PAG	15.000	0,05409	811,35
75	58268 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG ML 2851ND - E.B.M REINALDO KRUGER	PAG	25.000,3125	0,05409	1.352,27
76	58369 - TONER IMPRESSORA HP 1102W - EBM REINALDO KRUGER	PAG	15.000	0,04057	608,55
77	58228 - TONER - IMPRESSORA HP LASERJET M1212 MFP - E.B.M REINALDO KR TONER - IMPRESSORA HP LASERJET M1212 MFP - E.B.M REINALDO KRUGER	PAG	15.000	0,04057	608,55



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

78	58297 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4623F - E.B.M ALZIRINHA CORRE TONER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4623F - E.B.M ALZIRINHA CORREIA DA SILVA	PAG	15.000	0,04733	709,95
79	58243 - TONER - IMPRESSORA LASERJET 1020 - E.B.M ALZIRINHA CORREIA TONER - IMPRESSORA LASERJET 1020 - E.B.M ALZIRINHA CORREIA DA SILVA	PAG	15.000	0,04057	608,55
80	58389 - TONER IMPRESSORA LASERJET 1020 1 - EBM ALZIRINHA CORREIA	PAG	15.000	0,04057	608,55
81	58262 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG ML 2165 - E.B.M ALZIRINHA CORREIA TONER - IMPRESSORA SAMSUNG ML 2165 - E.B.M ALZIRINHA CORREIA DA SILVA	PAG	25.000,3125	0,04733	1.183,26
82	58309 - TONER - IMPRESSORA SHARP AL 2040 CS - E.B.M SEVERO DE ANDRAD TONER - IMPRESSORA SHARP AL 2040 CS - E.B.M SEVERO DE ANDRADE	PAG	33.750	0,06085	2.053,69
83	58264 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG ML 2851 ND - E.B.M SEVERO DE ANDR TONER - IMPRESSORA SAMSUNG ML 2851 ND - E.B.M SEVERO DE ANDRADE	PAG	15.000	0,05409	811,35
84	58356 - TONER IMPRESSORA 1 SAMSUNG ML 2851 ND - EBM SEVERO ANDRADE	PAG	10.000,3125	0,05409	540,92
85	58362 - TONER IMPRESSORA 2 SAMSUNG ML 2851 ND - EBM SEVERO ANDRADE	PAG	10.000,3125	0,05409	540,92
86	58401 - TONER IMPRESSORA SAMSUNG 4070 - EBM SEVERO ANDRADE	PAG	33.750	0,04733	1.597,39
87	58366 - TONER IMPRESSORA BROTHER 1202 - EBM SEVERO ANDRADE	PAG	15.000	0,04733	709,95
88	58220 - TONER - IMPRESSORA HP LASERJET 1132MFP - E.B.M PRESIDENTE CA TONER - IMPRESSORA HP LASERJET 1132MFP - E.B.M PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PAG	22.500	0,04057	912,82
89	58370 - TONER IMPRESSORA HP LASER JET 1132 MFP - EBM CASTELO BRANCO	PAG	15.000	0,04057	608,55
90	58292 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4521F - E.B.M PRESIDENTE CAST TONER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4521F - E.B.M PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PAG	15.000	0,04057	608,55
91	58319 - TONER - IMPRESSORA XEROX PHASER 3124 - E.B.M PRESIDENTE CAST TONER - IMPRESSORA XEROX PHASER 3124 - E.B.M PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PAG	15.000	0,04057	608,55
92	58267 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG ML 2851ND - E.B.M PRESIDENTE CAST TONER - IMPRESSORA SAMSUNG ML	PAG	15.000	0,04733	709,95



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

	2851ND - E.B.M PRESIDENTE CASTELO BRANCO				
93	58405 - TONER IMPRESSORA SAMSUNG ML 2851 ND - EBM CASTELO BRANCO	PAG	15.000	0,04733	709,95
94	58308 - TONER - IMPRESSORA SHARP AL 2040 CS - E.B.M PRESIDENTE CASTE TONER - IMPRESSORA SHARP AL 2040 CS - E.B.M PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PAG	33.750	0,05409	1.825,54
95	58217 - TONER - IMPRESSORA HP LASERJET 100 COLOR MFP M175NW - E.B.M TONER - IMPRESSORA HP LASERJET 100 COLOR MFP M175NW - E.B.M PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PAG	15.000	0,04733	709,95
96	58415 - TONER IMPRESSORA XEROX 3125 - EBM XEILA CORNELSEN	PAG	15.000	0,06085	912,75
97	58412 - TONER IMPRESSORA SHARP AL 2040 CS - EBM XEILA CORNELSEN	PAG	33.750	0,06762	2.282,18
98	58383 - TONER IMPRESSORA HP LASERJET MFP 125 - EBM XEILA CORNELSEN	PAG	33.750	0,05409	1.825,54
99	58406 - TONER IMPRESSORA SAMSUNG ML 2851 ND - EBM XEILA CORNELSEN	PAG	15.000	0,06085	912,75
100	58354 - TONER IMPRESSORA 1 LASERJET HP M127 - EBM NEY PACHECO	PAG	15.000	0,04733	709,95
101	58360 - TONER IMPRESSORA 2 LASERJET HP M127 - EBM NEY PACHECO	PAG	15.000	0,04733	709,95
102	58266 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG ML 2851ND - E.B.M NEY PACHECO TONER - IMPRESSORA SAMSUNG ML 2851ND - E.B.M NEY PACHECO DE LIMA	PAG	15.000	0,04733	709,95
103	58298 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4623F - E.B.M NEY PACHECO TONER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4623F - E.B.M NEY PACHECO DE LIMA	PAG	22.500	0,04733	1.064,92
104	58417 - TONER IMPRESSORAHP LASERJET PRO MFP M130 F - EBM NEY PACHECO	PAG	15.000	0,04733	709,95
105	58236 - TONER - IMPRESSORA HP LASERJET P1102W - E.B.M JOSE GROSSKOPF	PAG	15.000	0,05409	811,35
106	58218 - TONER - IMPRESSORA HP LASERJET 1020 - E.B.M JOSE GROSSKOPF	PAG	22.500	0,04057	912,82
107	58221 - TONER - IMPRESSORA HP LASERJET M1120 MFP - E.B.M JOSE	PAG	15.000	0,04733	709,95
108	58378 - TONER IMPRESSORA HP LASERJET M 12W - EBM JOSE GROSSKOPF	PAG	15.000	0,04057	608,55



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

109	58222 - TONER - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 - E.B.M MARIA LOVATEL P	PAG	25.000,3125	0,04733	1.183,26
110	58381 - TONER IMPRESSORA HP LASERJET M127 FN - EBM MARIA LOVATEL	PAG	15.000	0,04057	608,55
111	58379 - TONER IMPRESSORA HP LASERJET M1132 - EBM MARIA LOVATEL	PAG	25.000,3125	0,04733	1.183,26
112	58380 - TONER IMPRESSORA HP LASERJET M1212 MFP - EBM MARIA LOVATEL	PAG	15.000	0,04057	608,55
113	58414 - TONER IMPRESSORA SHARP AL2040 - GERTRUDES	PAG	33.750	0,04733	1.597,39
114	58229 - TONER - IMPRESSORA HP LASERJET M1212 MS MST - C.E.I NATHAN TONER - IMPRESSORA HP LASERJET M1212 MS MST - C.E.I NATHAN ZUGMAN	PAG	15.000	0,06085	912,75
115	58237 - TONER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M1273N MST - C.E.I LANDI TONER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M1273N MST - C.E.I LANDI AMA NEPPEL	PAG	15.000	0,04057	608,55
116	58377 - TONER IMPRESSORA HP LASERJET 402DN - CEI LANDI AMA	PAG	15.000	0,03381	507,15
117	58233 - TONER - IMPRESSORA HP LASERJET M2727 NS - C.E.I FERNANDO PE TONER - IMPRESSORA HP LASERJET M2727 NS - C.E.I FERNANDO PESSOA	PAG	15.000	0,04057	608,55
118	58225 - TONER - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MST - C.E.I PEDRO BAND TONER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M1132 MST - C.E.I PEDRO BANDEIRA	PAG	15.000	0,03381	507,15
119	58374 - TONER IMPRESSORA HP LASERJET 127 - CEI PEDRO BANDEIRA	PAG	15.000	0,05409	811,35
120	58224 - TONER - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MST - C.E.I MARIO EDSO TONER - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MST - C.E.I MARIO EDSON AGUIAR	PAG	15.000	0,04733	709,95
121	58365 - TONER IMPRESSORA BROTHER - CEI MARIO AGUIAR	PAG	7.500	0,04057	304,28
122	58223 - TONER - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP - C.E.I CECILIA ME TONER - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP - C.E.I CECILIA MEIRELES	PAG	15.000	0,04733	709,95
123	58230 - TONER - IMPRESSORA HP LASERJET M1212 NF MFP - C.E.I CECILIA TONER - IMPRESSORA HP LASERJET M1212 NF MFP - C.E.I CECILIA MEIRELES	PAG	15.000	0,04057	608,55
124	58390 - TONER IMPRESSORA LASERJET 1102 - CEI PREFEITO ANTONIO SOUZA	PAG	15.000	0,04733	709,95
125	58373 - TONER IMPRESSORA HP LASERJET 1132 - CEI	PAG	15.000	0,04057	608,55



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

	RODOLFO LINZMEIER				
126	58391 - TONER IMPRESSORA LASERJET M127 - CEI CARLOS DRUMMOND	PAG	15.000	0,04057	608,55
127	58247 - TONER - IMPRESSORA LASERJET 1132 - C.E.I MACHADO DE ASSIS	PAG	15.000	0,04733	709,95
128	58246 - TONER - IMPRESSORA LASERJET 1132 - C.E.I EMILIA FERRERO	PAG	15.000	0,04057	608,55
129	58355 - TONER IMPRESSORA 1 LASERJET M127 - CEI VINICIUS DE MORAES	PAG	15.000	0,04057	608,55
130	58361 - TONER IMPRESSORA 2 LASERJET M127 - CEI VINICIUS DE MORAES	PAG	15.000	0,04733	709,95
131	58376 - TONER IMPRESSORA HP LASERJET 26NW - CEI MONTEIRO LOBATO	PAG	15.000	0,04733	709,95
132	58357 - TONER IMPRESSORA 1 XEROX 3124 - EBM AROLDI	PAG	15.000	0,04733	709,95
133	58413 - TONER IMPRESSORA SHARP AL2040 - EBM AROLDI	PAG	33.750	0,04733	1.597,39
134	58363 - TONER IMPRESSORA 2 XEROX 3124 - EBM AROLDI	PAG	15.000	0,06085	912,75
135	58353 - TONER IMPRESSORA 1 HP P 1002 - EBM AROLDI	PAG	15.000	0,04733	709,95
136	58359 - TONER IMPRESSORA 2 HP P 1002 - EBM AROLDI	PAG	15.000	0,04057	608,55
137	58352 - TONER IMPRESSORA 1 HP 1109 - EBM AROLDI	PAG	15.000	0,04057	608,55
138	58358 - TONER IMPRESSORA 2 HP 1109 - EBM AROLDI	PAG	15.000	0,04057	608,55
139	58364 - TONER IMPRESSORA 3 HP P 1002 - EBM AROLDI	PAG	15.000	0,04057	608,55
140	58410 - TONER IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4521-F - SECRETARIA DE OBRAS	PAG	10.000,3125	0,04057	405,71
143	58242 - TONER - IMPRESSORA LASERJET 100 COLOR MSP/M175A - POLICIA TONER - IMPRESSORA LASERJET 100 COLOR MSP/M175A - POLICIA CIVIL	PAG	1.249,6875	0,06762	84,50
144	58256 - TONER - IMPRESSORA SAMSUNG CLP 365W - POLICIA CIVIL	PAG	1.249,6875	0,06762	84,50
145	58402 - TONER IMPRESSORA SAMSUNG EXPRESS M2070W - JUNTA MILITAR	PAG	7.500	0,04733	354,98
<b>Total Geral</b>					<b>72.398,59</b>

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços.

2. O valor permanecerá irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

3.1 O reajuste será formalizado por apostilamento.

4. O índice aplicado no caso de reajuste será do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

5. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

6. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido, mediante transferência bancária.



### CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Licitação nº 55/2019, Pregão Presencial n. 31/2019, seus anexos e à proposta apresentada pela Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS

1. Os toners deverão ser instalados nas impressoras descritas na Clausula Terceira, diretamente nos locais especificados.

2. O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 05 dias úteis após assinatura do contrato.

3 O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **48 (quarenta e oito) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e correrão a conta da correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Prefeitura do Município de Canoinhas:**

02.01.2.002.3.3.90.39.83.00.00.00

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO –

1 Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do **Departamento de T.I** da CONTRATANTE exercer ampla e irrestrita fiscalização da entrega do material/serviço licitado.

1.1 - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

1.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES** – Todos os encargos necessários à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

#### DA CONTRATADA

- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;
- Obriga-se, a CONTRATADA, a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a CONTRATANTE seja parte passiva.
- Prestar os serviços e demais obrigações conforme Termo de Referência, edital e presente contrato.

#### DA CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos conforme diretrizes estabelecidas no contrato;
- Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente.
- Fornecer as informações necessárias para a execução do serviço
- Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

### CLAUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

**Parágrafo Primeiro.** Constituem motivos para rescisão do contrato:



- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1 – A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na



prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

3 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

4 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

5 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

6 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

7 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

8 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**GILBERTO DOS PASSOS**  
Prefeito

**JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS ME**  
CONTRATADA  
**João de Oliveira Martins**  
Representante

Visto: **Winston Beyersdorff Lucchiari**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento